



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00021/2022

Data de autuação
08/02/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE A MAURO KREUZ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI / TÍTULO DE CIDADANIA
Descrição:	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE A MAURO KREUZ.		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinator:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	07/02/2022 12:40:37	Data da assinatura:	07/02/2022 15:42:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI / TÍTULO DE CIDADANIA
07/02/2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE
A MAURO KREUZ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Sr. Mauro Kreuz.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 07 de fevereiro de 2022.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

Justificativa

O homenageado, Mauro Kreuz, é professor e administrador, graduado pela URI – RS, pós-graduado em Administração pelo PPGA da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Doutor em Ciências

Empresárias na “Universidad Del Museo Social Argentino – UMSA em Buenos Aires, Argentina”, com imersão em Estratégias Corporativas na Universidade de Deusto, em Bilbao, Espanha e Cooperação Internacional na Universidade do Porto, em Porto, Portugal. Atualmente é Presidente do Conselho Federal de Administração – CFA, tendo ao longo de sua trajetória na instituição prestado relevantes serviços a categoria profissional, com destaque para os profissionais cearenses.

O homenageado possui uma trajetória de serviços prestados no Estado do Ceará, a guisa de exemplos podemos citar: Como Presidente da Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração – ANGRAD, preferiu desde 1993 até 2014, inúmeras palestras nos encontros estaduais com professores, coordenadores de curso e dirigentes de instituições de educação superior – IES do Ceará; como Diretor da Câmara de Formação Profissional do Conselho Federal de Administração de 2015 a 2018, proferiu inúmeras palestras nos encontros estaduais com professores, coordenadores de curso e dirigentes de instituições de educação superior – IES – Ceará; em 2018 trouxe ao Ceará o Curso de Capacitação em Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPes) para capacitar Administradores para esse importante segmento econômico e social; e, como Presidente do Conselho Federal de Administração desde Janeiro de 2019, tem trazido ao Ceará importantes ferramentas de gestão para os municípios e para o Estado, com IGM – Índice de Governança Municipal e o GSAE – Gestão de Saneamento de Água e Esgoto.

O zelo e a excelência em sua atuação já foi reconhecida por meio de várias homenagens e títulos de reconhecimento. Podemos destacar os que seguem: em 2004 recebeu do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA/CE o Prêmio Ruy de Castro e Silva – como referência nacional da administração em 2004; Em 2019 recebeu do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA/CE, da Academia Cearense de Administração ACAD e da Associação dos Administradores do Estado do Ceará – AADECE, homenagem especial em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em prol da produtiva e destacada atuação em favor da categoria; em 2019, já Presidente do Conselho Federal de Administração – CFA, recebeu da Assembleia Legislativa a Comenda Especial do Legislativo Cearense.

Por fim, demonstrado os relevantes serviços prestados a população cearense, em especial, aos profissionais da administração, e satisfeita a exigência legal prevista no art. 2º da Lei Estadual 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que prevê o projeto que confere título honorífico de “Cidadania Cearense” ser subscrito, por no mínimo, dois terços dos Deputados, é que apresentamos o presente projeto de lei para apreciação e deliberação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 07 de fevereiro de 2022.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

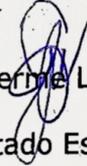
PROJETO DE LEI Nº _____

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA
CEARENSE A MAURO KREUZ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Sr. Mauro Kreuz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Guilherme Landim
Deputado Estadual

Justificativa

O homenageado, Mauro Kreuz, é professor e administrador, graduado pela URI- RS, pós-graduado em Administração pelo PPGA da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Doutor em Ciências Empresarias na "Universidad Del Museo Social Argentino - UMSA em Bueno Aires, Argentina", com imersão em Estratégias Corporativas na Universidade de Deusto, em Bilbao, Espanha e Cooperação Internacional na Universidade do Porto, em Porto, Portugal. Atualmente é Presidente do Conselho Federal de Administração -CFA, tendo ao longo de sua trajetória na instituição prestado relevantes serviços a categoria profissional, com destaque para os profissionais cearenses.

O homenageado possui uma trajetória de serviços prestados no Estado do Ceará, a guisa de exemplos podemos citar: como Presidente da Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração - ANGRAD, preferiu desde 1993 até 2014, inúmeras palestras nos encontros estaduais com

professores, coordenadores de curso e dirigentes de instituições de educação superior - IES do Ceará; como Diretor da Câmara de Formação Profissional do Conselho Federal de Administração de 2015 a 2018, proferiu inúmeras palestras nos encontros estaduais com professores, coordenadores de curso e dirigentes de instituições de educação superior - IES - Ceará; em 2018 trouxe ao Ceará o Curso de Capacitação em Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPEs) para capacitar Administradores para esse importante segmento econômico e social; e, como Presidente do Conselho Federal de Administração desde janeiro de 2019 tem trazido ao Ceará importantes ferramentas de gestão para os municípios e para o Estado, com IGM - Índice de Governança Municipal e o GSAE - Gestão de Saneamento Água e Esgoto.

O zelo e a excelência em sua atuação já foi reconhecida por meio de várias homenagens e títulos de reconhecimento. Podendo destacar os que seguem: em 2004 recebeu do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA/CE o Prêmio Ruy de Castro e Silva - Como referência nacional da administração em 2004; em 2019 recebeu do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA/CE, da Academia Cearense de Administração - ACAD e da Associação dos Administradores do Estado do Ceará - AADECE, homenagem especial em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em prol da produtiva e destacada atuação em favor da categoria; ainda em 2019, recebeu da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o Conselho Federal de Administração

Por fim, demonstrado os relevantes serviços prestados a população cearense, em especial, aos profissionais da administração, e satisfeita a exigência legal prevista no art. 2º da Lei Estadual 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que prevê o projeto que confere o presente título honorífico de "Cidadania Cearense" ser subscrito, por no mínimo, dois terços dos Deputados, é que apresentamos o presente projeto de lei para apreciação e deliberação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2020.


Guilherme Landim
Deputado Estadual


Subscritores:

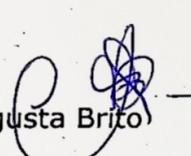
Aderlania Noronha

Deputada Estadual



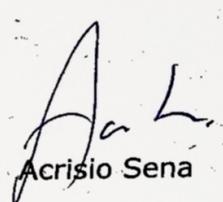
Antonio Graja

Deputado Estadual



Augusta Brito

Deputada Estadual



Acrisio Sena

Deputado Estadual

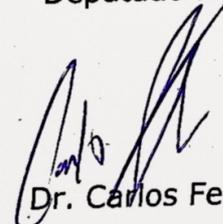
Bruno Gonçalves

Deputado Estadual



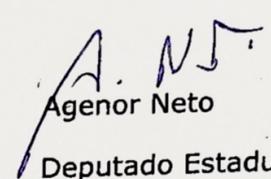
Davi de Raimundão

Deputado Estadual



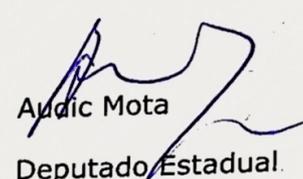
Dr. Carlos Felipe

Deputado Estadual



Agenor Neto

Deputado Estadual



Aúdic Mota

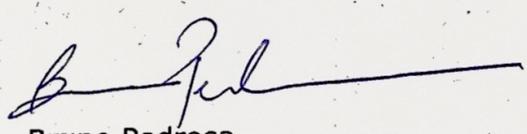
Deputado Estadual

André Fernandes

Deputado Estadual

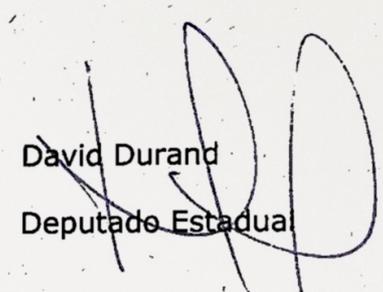
AP. Luiz Henrique

Deputado Estadual



Bruno Pedrosa

Deputado Estadual



David Durand

Deputado Estadual

Dr. José Sarto

Deputado Estadual

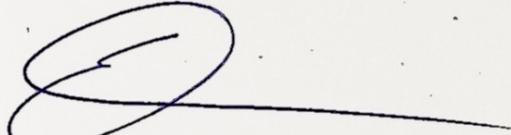


Dra. Silvana

Deputada Estadual

Delegado Cavalcante

Deputado Estadual



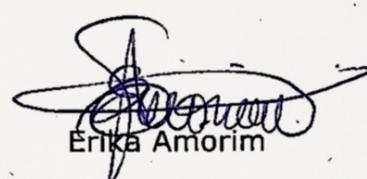
Elmano Freitas

Deputado Estadual



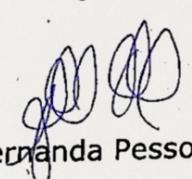
Evandro Leitão

Deputado Estadual



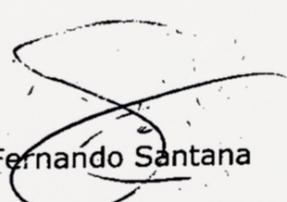
Erika Amorim

Deputada Estadual



Fernanda Pessoa

Deputada Estadual



Fernando Santana

Deputado Estadual



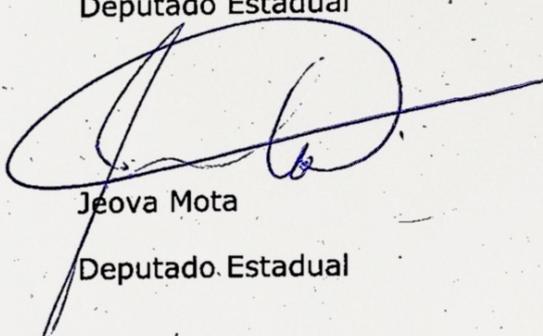
Fernando Hugo

Deputado Estadual



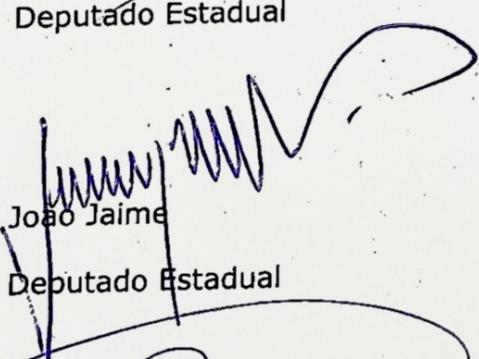
Helton Ferrer

Deputado Estadual



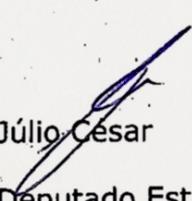
Jeova Mota

Deputado Estadual



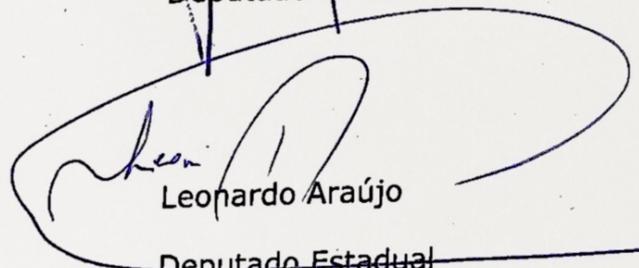
João Jaime

Deputado Estadual



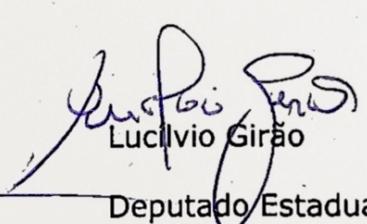
Júlio César

Deputado Estadual



Leonardo Araújo

Deputado Estadual



Lucívio Girão

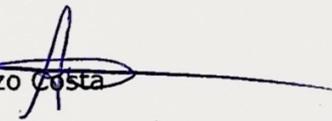
Deputado Estadual

Manoel Duca
Deputado Estadual



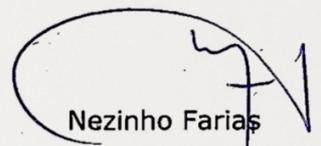
Marcos Sobreira
Deputado Estadual

Moises Braz
Deputado Estadual



Nizo Costa
Deputado Estadual

Nelinho
Deputado Estadual



Nezinho Farias
Deputado Estadual

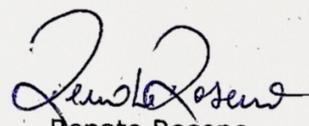


Osmar Baquit
Deputado Estadual

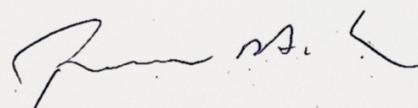
Patrícia Aguiar
Deputada Estadual



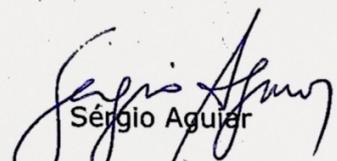
Queiroz Filho
Deputado Estadual



Renato Roseno
Deputado Estadual



Romeu Aldigueri
Deputado Estadual



Sérgio Aguiar
Deputado Estadual



Salmito
Deputado Estadual

Soldado Noelio
Deputado Estadual

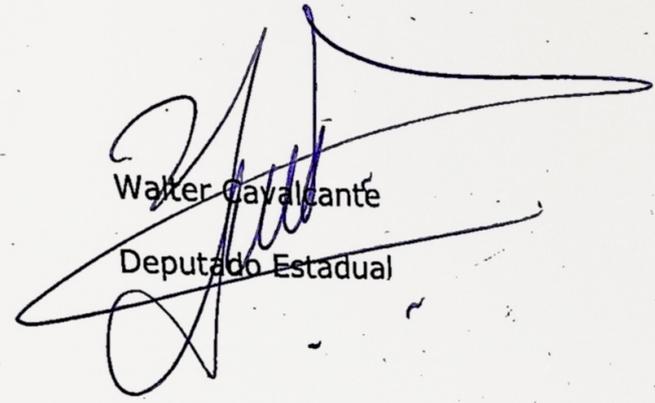


Tin Gomes

Deputado Estadual

Vitor Valim

Deputado Estadual



Walter Cavalcante

Deputado Estadual


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL


REGISTRO **DATA DO REGISTRO** **VIA**
085872 **22/05/2003** **2ª**

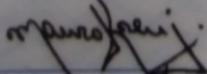
NOME
MAURO KREUZ

TÍTULO PROFISSIONAL
ADMINISTRADOR

RG **DATA DE EXPEDIÇÃO** **ÓRGÃO EXPEDIDOR**
2016802205 **09/12/1993** **SSP/RS**

CPF
361.887.350-68




ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75



FILIAÇÃO
MARIA BEATA ALLES KREUZ
VENDELINO EVALDO KREUZ

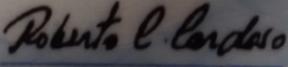
NASCIMENTO **NACIONALIDADE** **NATURALIDADE**
02/12/1960 **BRASILEIRA** **CERRO LARGO - RS**

DIPLOMADO POR
UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADAS
DO ALTO URUGUAI DAS MISSOES

REGISTRO MEC Nº
4381

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na
 forma da lei Nº 4.769, de 09/09/1965

CIP VÁLIDA ATÉ:
São Paulo, 23/01/2017


PRESIDENTE DO CRA-SP

LOCAL E DATA DE EXP



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	09/02/2022 11:01:31	Data da assinatura:	09/02/2022 11:23:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
09/02/2022

LIDO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

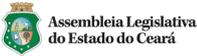
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	16/02/2022 11:08:11	Data da assinatura:	16/02/2022 11:08:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
16/02/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 021/2022- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	16/02/2022 11:19:59	Data da assinatura:	16/02/2022 11:20:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
16/02/2022

ENCAMINHADO AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0021/2022		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	18/03/2022 08:59:42	Data da assinatura:	18/03/2022 09:00:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
18/03/2022

PROJETO DE LEI Nº 0021/2022

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A MAURO KREUZ.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o escopo de análise e emissão de parecer técnico quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade e à regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº. 0021/2022**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Guilherme Landimm, que em sua Ementa assim dispôs, vejamos: **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A MAURO KREUZ”**.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que: **“Fica concedido o Título de Cidadão Cearense á MAURO KREUZ”**.

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

“Art. 1º - a Lei poderá conceder”.

Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo” (grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. 389, de 11/12/96), **in verbis**:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em”:

...

II – projeto:

...

b) de lei ordinária; ”

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

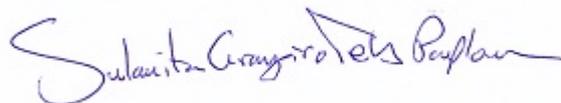
DA CONCLUSÃO.

Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 16 de março de 2022.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 21/2022 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	21/03/2022 12:13:28	Data da assinatura:	21/03/2022 12:13:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
21/03/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 21/2022 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	21/03/2022 13:17:04	Data da assinatura:	21/03/2022 13:17:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
21/03/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	24/03/2022 16:15:05	Data da assinatura:	24/03/2022 16:15:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
24/03/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Leonardo Araújo

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 21/2022.		
Autor:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Usuário assinator:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Data da criação:	31/03/2022 13:34:45	Data da assinatura:	31/03/2022 13:35:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

PARECER
31/03/2022

O PROJETO DE LEI Nº. 21/2022, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO GUILHERME LANDIM, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE A MAURO KREUZ.

O Projeto em questão está em perfeita consonância com os ditames expressos na Constituição do Estado do Ceará, na Constituição Federal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Esta proposição não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Carta Magna Estadual. Além disso, não se trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III e VI, da Constituição Estadual.

A proposição em análise respeita também o princípio da tripartição dos poderes consagrados na Constituição Federal, bem como o princípio da unidade da federação.

O projeto em análise visa atribuir justa homenagem, concedendo o Título de Cidadão Cearense ao Sr. Mauro Kreuz. O nobre parlamentar, na justificativa da proposição, faz referência à grandiosa trajetória de serviços prestados no Estado do Ceará, tais como: Presidente da Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração (ANGRAD); proferiu desde 1993 até 2014, inúmeras palestras nos encontros estaduais com professores, coordenadores de curso e dirigentes de Instituições de Educação Superior (IES) do Ceará. Além disso, foi diretor da Câmara de Formação Profissional do Conselho Federal de Administração de 2015 a 2018; em 2018, trouxe ao Ceará o Curso de Capacitação em Conhecimento de Micro e Pequenas Empresas (MPes) para capacitar administradores. Atuou como Presidente do Conselho Federal de Administração desde janeiro de 2019, e vem trazendo ao Ceará importantes ferramentas de gestão para os municípios e para o Estado, como o Índice de Governança Municipal e a Gestão de Saneamento de Água e Esgoto.

Quanto à legalidade, cabe a esta Casa Legislativa dispor sobre concessão do Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiros ou estrangeiros, que haja prestado relevantes serviços ao Estado, segundo a Lei nº 12.510/1995.

Sendo assim, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto de lei nº. 21/2021, em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental, bem como pela relevância da matéria.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2022.



DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	05/04/2022 16:38:44	Data da assinatura:	05/04/2022 16:38:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/04/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 05/04/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Proposição nº: 00021/2022

Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado Guilherme Landim

Ementa: Concede o Título de Cidadão Cearense Mauro Kreuz.

Designo relator da presente proposição o senhor Deputado Fernando Santana.

Fortaleza, 29 de novembro de 2022.

Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCESSO Nº 00021/2022

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE AO SENHOR MAURO KREUZ.

PARECER

Pelo presente processo, o nobre Deputado Guilherme Landim concede o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao senhor Mauro Kreuz, professor e administrador, graduado pela URI –RS, pós-graduado em Administração pelo PPGA da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Atualmente é Presidente do Conselho Federal de Administração –CFA, tendo ao longo de sua trajetória na Instituição prestado relevantes serviços à categoria profissional, com destaque para os profissionais cearenses.

A honraria ora proposta é disciplinada pela Lei Estadual nº 12.510/95, sendo conferida a personalidades com relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Em sua justificativa, o autor narra a trajetória do homenageado, com relevantes serviços prestados no Estado do Ceará, onde proferiu inúmeras palestras para professores e dirigentes de instituições de educação superior – IES do Ceará. Em 2018, trouxe ao Ceará o Curso de Capacitação em Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas(MPEs) para capacitar administradores desse segmento econômico e social.

Sua atuação foi reconhecida pelo recebimento de várias homenagens outorgadas pelo Conselho Regional de Administração do Ceará –CREA , da Academia Cearense de Administração e desta Assembleia Legislativa.

Em vista do exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL à concessão do Título ora proposto, visto que atende aos preceitos constitucionais e ao que preceitua a Lei Estadual nº 12.510/95.

Sala da Mesa Diretora, aos 22 de Novembro de 2022.



DEPUTADO FERNANDO SANTANA
1º Vice-Presidente

Processo nº 00021/2022

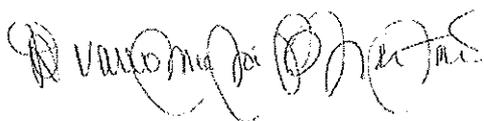
Autor: Deputado Guilherme Landim

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense a Mauro Kreuz

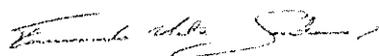
Relator: Deputado Fernando Santana

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER



**Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE**



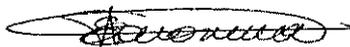
**Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE**

**Deputado Dannel Oliveira
2º VICE-PRESIDENTE**



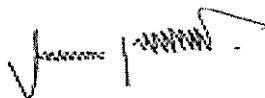
**Deputado Antônio Granja
1º SECRETÁRIO**

**Deputado Audic Mota
2º SECRETÁRIO**



**Deputada Érika Amorim
3ª SECRETÁRIA**

**Deputado Ap. Luiz Henrique
4º SECRETÁRIO**



**Deputado João Jaime
3º Vogal**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	01/12/2022 08:44:14	Data da assinatura:	01/12/2022 12:22:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
01/12/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 80ª (OCTOGESIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 116ª (CENTESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 117ª (CENTESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E TRINTA E TRÊS

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A
MAURO KREUZ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense a Mauro Kreuz, natural do Município de Cerro Largo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de novembro de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 08 de dezembro de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº244 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.253, de 07 de dezembro de 2022.

ALTERA A LEI Nº12.066, DE 13 DE JANEIRO DE 1993, QUE APROVA A ESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DE 1.º E 2.º GRAUS – MAG E INSTITUI O SISTEMA DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO OFICIAL DE 1.º E 2.º GRAUS DO ESTADO, E A LEI Nº9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974, QUE PREVÊ O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O § 1.º do art. 19 da Lei n.º 12.066, de 13 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

§ 1.º O servidor afastado de suas funções de docência, nos termos deste artigo, terá seu estágio probatório suspenso, ressalvados os afastamentos para ocupar cargos em comissão no Núcleo Gestor das Escolas da Rede Oficial de Ensino Estadual, nas coordenadorias regionais de desenvolvimento da Educação, na Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas bem como nos cargos e nas funções similares ao cargo de professor, hipótese em que o estágio probatório não será suspenso”. (NR)

Art. 2.º O § 7.º do art. 27 da Lei n.º 9.826, de 14 de maio de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.....

§ 7.º O servidor em estágio probatório não fará jus a ascensão funcional, salvo quando nomeado para o exercício de cargo de direção ou gerência superior na Administração Pública estadual direta ou indireta, hipótese em que admitida a ascensão funcional por antiguidade, desde que prevista na respectiva carreira, observados os critérios estabelecidos na legislação”. (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, para fins exclusivamente funcionais, não financeiros, a 1.º de janeiro de 2015.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.254, de 07 de dezembro de 2022.

(Autoria: Walter Cavalcante)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO VIVER CRIANÇA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, NO ESTADO DO CEARÁ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Projeto Viver Criança, sem fins lucrativos, matriculado no CNPJ sob o n.º 22.614.106/0001-18, com sede à Rua Pedestre D, 178, Parque Guadalajara – Jurema, Caucaia, CEP: 61.648-048.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.255, de 07 de dezembro de 2022.

(Autoria: Guilherme Landim)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A MAURO KREUZ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense a Mauro Kreuz, natural do Município de Cerro Largo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.256, de 07 de dezembro de 2022.

(Autoria: Leonardo Araújo)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADVOGADO NICOLA MOREIRA MICCIONE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao advogado Nicola Moreira Miccione, natural da Cidade de Belém, no Estado do Pará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.257, de 07 de dezembro de 2022.

(Autoria: Leonardo Araújo)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DOUTOR BRUNO DANTAS NASCIMENTO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Doutor Bruno Dantas Nascimento, natural da Cidade de Salvador, no Estado da Bahia, jurista brasileiro e atual Ministro do Tribunal de Contas da União.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** ** *

